



Secretaria de Finanças

Processo n.º 2009/055103

Contrato n.º 43/2009

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS**

Pelo presente instrumento, entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.806.721/0001-03, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Diógenes Chianca, 1777, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, **LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Avenida Nego, 303, Tambaú, nesta capital, doravante designado(a) **CONTRATANTE**, e, do outro, **BERNARDO VIDAL ADVOGADOS**, estabelecido na Rua Agenor Lopes, n. 25, sala 1504, Boa Viagem, em Recife-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.138.544/0001-99, por meio de seu sócio-administrador **BERNARDO VIDAL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 25.145, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.937.674-61, doravante designado **CONTRATADO**, em conformidade com os termos da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Especializados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados pelo **CONTRATADO**, em benefício do **CONTRATANTE** incluindo Administração Indireta, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, no planejamento e recuperação de contribuições previdenciárias pagas pelo **CONTRATANTE** ao INSS, a seguir discriminadas: ~~o~~



## Secretaria de Finanças

- a) Contribuições incidentes sobre parcelas de natureza indenizatória/previdenciária constantes na folha de pagamento, tais como tais como adicional de férias (1/3), horas-extras, aviso prévio indenizado e auxílio-doença, sem prejuízo de quaisquer outras;
- b) Contribuições de SAT/RAT incidentes sobre a folha de pagamento;
- c) Revisão dos parcelamentos, administrativos e especiais, firmados com a Previdência Social, com os seguintes números.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Também constitui objeto do presente contrato:

- a) Imediata suspensão da contribuição a cargo do empregador sobre o adicional (1/3) de férias, horas-extras e 15 (quinze) primeiros dias do auxílio-doença;
- b) O levantamento dos respectivos créditos perante a Receita Federal do Brasil;
- c) Atualização dos valores pela SELIC;
- d) O procedimento administrativo perante a Receita Federal do Brasil para recuperação dos créditos;
- e) Retificação das GFIP's das competências anteriores;
- f) Assessoria integral na utilização dos créditos;
- g) Assessoria integral nos âmbitos judicial/extrajudicial após a utilização dos créditos;
- h) Assessoria integral em planejamentos, recuperações e recolhimentos mensais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações assumidas pelo CONTRATADO no competente Processo de Inexigibilidade de Licitação, realizado nos termos do art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Obriga-se o CONTRATADO a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;



Secretaria de Finanças

- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos ao CONTRATANTE;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, ou a requerimento do CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) fornecer ao CONTRATADO todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta, indispensáveis para a execução dos serviços, bem como, no ato da assinatura deste contrato, outorgar instrumento de mandato com os poderes *ad judicium et extra*, habilitando os advogados do CONTRATADO a representá-lo em juízo;
- b) permitir o acesso do CONTRATADA em suas instalações para realização de levantamentos e/ou estudos para subsidiar as demandas judiciais e/ou administrativas;
- c) efetuar o pagamento ao CONTRATADO, dos serviços efetivamente prestados, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE**

Este contrato não importa exclusividade na prestação de serviços por parte do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS *AD EXITUM***

Em contraprestação aos serviços prestados, o CONTRATADO perceberá a seguinte remuneração honorária:

- a) Para os objetos descritos nas letras “a” e “b” da Cláusula Primeira, honorários de 15% (quinze por cento) sobre todos os benefícios proporcionados ao CONTRATANTE,



Secretaria de Finanças

remuneração esta vinculada mensalmente aos benefícios decorrentes da utilização dos créditos efetivamente virem a ocorrer;

- b) Para o objeto descrito na letra “c” da Cláusula Primeira, honorários de 7,5% (sete e meio por cento) sobre todos os benefícios proporcionados ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Entende-se por benefício ao CONTRATANTE o acréscimo de créditos tributários ao município mediante devolução, suspensão, ressarcimento, restituição, estorno, compensação, composição, acordo, confissão de débito, todos no âmbito judicial e/ou extrajudicial, ou qualquer outra modalidade que venha a acrescer nos recursos mensais do Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os honorários serão pagos em até 3 (três) dias úteis após o recebimento efetivo do benefício, por parte da PMJP, tudo de acordo com a planilha de preços, tratar-se da alínea a;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A remuneração paga ao contratado, em relação a alínea “b”, apenas será efetivada após esgotar o prazo do recurso, nas hipóteses de haver concessão de liminar ou antecipação de tutela.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na hipótese de revogação, sem justa causa, do mandato outorgado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, terá o CONTRATADO direito ao recebimento integral do percentual estipulado nesta cláusula, calculado sobre o preço do bem adjudicado a licitante vencedora, independentemente da contratação de outro profissional para obtenção do mesmo benefício.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser modificado ou alterado, mediante termo aditivo devidamente subscrito pelas partes contratantes, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



Secretaria de Finanças

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações posteriores.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, por culpa do CONTRATADO, ficará este obrigado a restituir ao CONTRATANTE os honorários recebidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE os custos de publicação de extratos e termos aditivos em diários oficiais ou quaisquer outros jornais.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os profissionais integrantes do corpo do CONTRATADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, obrigando-se a saldá-las na época devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012. Dotação orçamentária 07.101.04.122.5001.2041 3.3.90.3900 CD 1368.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EFEITOS DO CONTRATO**

Os efeitos do presente contrato perdurarão mesmo após o termino do prazo de vigência da clausula décima, devendo o CONTRATADO acompanhar as ações ajuizadas até o efetivo trânsito em julgado.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**



Secretaria de Finanças

As partes elegem o Foro da Comarca do Município Contratante como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

João Pessoa - PB, 27 de julho de 2009.

  
**LIVANIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

  
**BERNARDO VIDAL**  
**BERNARDO VIDAL ADVOGADOS**

Testemunhas

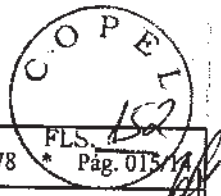
Nome: *Arthur Telles Nobre*

CPF: 073.894.054-22

Nome: *Catarina Cavalcanti de Carvalho da Fente*

CPF: 073.917.334-07





1 - DA POSSE

1.1 - A posse dos representantes e suplentes das entidades escolhidas para compor o COMTUR, será comunicada oportunamente, por ocasião da publicação do resultado da eleição.

As demais disposições constantes no Edital de Convocação serão comunicadas oportunamente, por ocasião da publicação do resultado.

João Pessoa, 10 de agosto de 2009.

*[Signature]*  
Eldelso Pereira da Silva Júnior  
Presidente do COMTUR

ANEXO EDITAL 001/2009

CADASTRAMENTO DE ENTIDADES CIVIS LIGADAS AO TERCEIRO SETOR A FIM DE SE HABILITAREM À REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR - JOÃO PESSOA

ENTIDADE:
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:
REPRESENTANTE LEGAL:
INDICAÇÃO DO SUPLENTE:
ENDEREÇO:
CIDADE:
TELEFONE (S):
E-MAIL:
ESTABELECIDO LEGALMENTE DESDE:
DOCUMENTAÇÃO: <input type="checkbox"/> Estatuto social <input type="checkbox"/> Ata de Eleição da atual Diretoria <input type="checkbox"/> CNPJ <input type="checkbox"/> Comprovante de endereço
Qual a contribuição que sua entidade pode trazer ao desenvolvimento do turismo local?

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2009.

Representante Legal da Entidade Recebido por:

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº. 054/2009  
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de traslado funerário em veículo padrão incluindo urnas funerárias, com a finalidade de prestar apoio assistencial à população de baixa renda.  
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Rosinside do Melo Cabral Miranda (Funerária Caminho da Paz).

Processo nº.: 2009/005705 - SEDES; Pregão nº. 16/2009.  
Signatários: Dr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Dr. Edmilson de Araújo Soares, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e a Sra. Rosineide de Melo Cabral Miranda, pela firma Rosineide de Melo Cabral Miranda (Funerária Caminho da Paz).  
Recursos Financeiros: 14.105.08.244.5186.2267 - Elemento de Despesa 3.3.90.39-00 Cód. 3651  
Vigência: 08(oito) meses  
Valor: Valor total de R\$71.000,00 (setenta e um mil reais).

João Pessoa, 11 de Agosto de 2009.

*[Signature]*  
Maria Auxiliadora M M Garro  
Presidente da COPEL

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº. 043/2009  
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na recuperação de créditos previdenciários relativos a contribuições incidentes sobre parcelas de natureza indenizatória/previdenciária e de SAT/RAT constantes na folha de pagamento, revisão de parcelamentos, administrativos e especiais firmados pelo respectivo ente e assessoria integral em planejamentos, recuperações e recolhimentos integrais.  
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Escritório de Advocacia Bernardo Vidal Advogados.  
Processo nº.: 2009/055103 - SEFN; Inexigibilidade de Licitação nº. 07/2009.  
Signatários: Dra. Livanía Maria da Silva Farias, pela Secretaria de Finanças e o Sr. Bernardo Vidal por Bernardo Vidal Advogados.  
Recursos Financeiros: 07.101.04.122.5001.2041 Elemento despesa - 3.3.90.39-00  
Vigência: A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.  
Valor: Honorários de 15% (quinze por cento) referente à remuneração vinculada aos benefícios da utilização de créditos e de 12% (doze por cento) referente à remuneração nos benefícios financeiros.

João Pessoa, 11 de Agosto de 2009.

*[Signature]*  
Maria Auxiliadora M M Garro  
Presidente da COPEL

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº. 055/2009  
Objeto: Aquisição de 01(um) veículo tipo passeio, e 01(um) veículo tipo pick-up, destinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.  
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Brazmotors Veículos e Peças LTDA.  
Processo nº.: 2009/016275 - SEDURB; Pregão nº. 20/2009.  
Signatários: Dr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Dr. Hildevânio de Sousa Macedo, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e o Sr. Lúcio Alves Teixeira pela firma Brazmotors Veículos e Peças LTDA.  
Recursos Financeiros: 09.103.23.692.5191.1341 - Elemento de Despesa 4.4.90.52-05  
Vigência: Prazo de 30 dias para entrega e adicionalmente por 12 meses referentes à garantia.  
Valor: Valor total de R\$101.200,00 (cento e um mil e duzentos reais).

Instrumento: Contrato nº. 057/2009  
Objeto: Aquisição de 02(duas) motocicletas tipo on-off road, destinadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Urbano  
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Motomar Peças e Acessórios LTDA.  
Processo nº.: 2009/016275 - SEDURB; Pregão nº. 20/2009.  
Signatários: Dr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Secretaria de Administração, Dr. Hildevânio de Sousa Macedo, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e as Sras. Maria Zélia Mesquita de Carvalho e Gisélia Maria Araújo de Mesquita pela empresa Motomar Peças e Acessórios LTDA.  
Recursos Financeiros: 09.103.23.692.5191.1341 - Elemento de Despesa 4.4.90.52-05  
Vigência: Prazo de 30 dias para entrega e adicionalmente por 12 meses referente a garantia.  
Valor: Valor total de R\$18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

João Pessoa, 11 de Agosto de 2009.

*[Signature]*  
Maria Auxiliadora M M Garro  
Presidente da COPEL

*[Signature]*

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FFPAS EMPRESA

EMPRESA: PREFEITURA MUN DE JOAO PESSOA N° ARQUIVO: Oc1DUtvZ2a30000-8  
 COMP: 09/2009 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FFPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 08.806.721/0001-03  
 TOMADOR/OBRA: BAIRO: 58053000 CNAE PREPONDERANTE: 7511600  
 LOGRADOURO: RUA DIOGENES CHIANCA 1777 TELEFONE: 0083-02189002 CNAE: 7511600  
 CIDADE: JOAO PESSOA UF: PB CEP: 58053-000 744 779  
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 TOTAL

SEGURADO

Empregados/Avulsos	146.722,13	0,00	0,00	0,00	146.722,13
Contribuintes Individuais	669.861,17	0,00	0,00	0,00	669.861,17
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	355.804,47	0,00	0,00	0,00	355.804,47
Contribuintes Individuais	1.259.036,66	0,00	0,00	0,00	1.259.036,66
RAT	35.580,44	0,00	0,00	0,00	35.580,44
RAT - Agentes Nociivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	14.504,04	0,00	0,00	0,00	14.504,04
(-) Compensação	2.401.861,82	0,00	0,00	0,00	2.401.861,82
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	50.639,01	0,00	0,00	0,00	50.639,01

OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	50.639,01	0,00	0,00	0,00	50.639,01

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.



# Protocolo de Envio de Arquivos

## Conectividade Social

Prezado Cliente BERNARDO VIDAL ADVOGADOS - 010913854400019900,

Seu arquivo joapessoaset09.sfp foi armazenado na caixa postal da funcionalidade SEFIP/REV, na Caixa Econômica Federal, no dia 24/03/2010 às 12:42.

O número deste Protocolo de Envio de Arquivos é ABCF28B8.9DE64AB3.88ACB290.65EA3164.

Este número é sua garantia do recebimento do arquivo pela Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.

Sendo detectadas ocorrências impeditivas para o seu processamento, nota explicativa será enviada para a sua Caixa Postal.

### *Informações Complementares:*

NRA:Oc1DUtvZ2a300008

Base de Processamento: PB

Município de apresentação da RE: Joao Pessoa/PB

Competência : 09/2009

*Atenção: Este Protocolo de Entrega de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.*

